**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012078089/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.000814/2023-29**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023/SEAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2141/2025 - CC-URUÇUÍ-PI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **16.750.320/0001-07**, sediado(a) à Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, 5124, loja 01, Santa Isabel, Teresina- PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCOS AURÉLIO ALENCAR TRIGO, CPF n° 013.131.703-21, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.000814/2023-29**, e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023/SEAD,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## PARTE GERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE ÍNTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos bens descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feitopor comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Uruçuí – PI, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a **90 (noventa) dias** do prazo contratual.
8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

**CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da contratante:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao bem fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizara entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no.8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o município de Uruçuí – PI, pelo prazo de até cinco anos.

**12.3. MULTA**

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de **0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a **15 (quinze) dias**; e

a.2) de **0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a **30 (trinta) dias**; e

a.3) de **1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a **60 (sessenta) dias**, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada **multa de 1,5%** (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada **multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**12.4. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Uruçuí – PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Uruçuí – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Uruçuí – PI será aplicada nos seguintes prazos e situações.

b.1) Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de Uruçuí – PI;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por **um ano**:
b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por **02 (dois) anos**, quando a contratada:
b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Uruçuí – PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Uruçuí – PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

**12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Uruçuí – PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Uruçuí – PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de **02 (dois) anos.**
c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Uruçuí – PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de **10(dez) dias** da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí – PI, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí – PI:
a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao própria fornecimento dos bens, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dedados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

## PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2141/2025 - CC-URUÇUÍ-PI

1.2 A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.000814/2023-29, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023/SEAD e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012078089/2024.

2.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para suprir às demandas da prefeitura de Uruçuí-PI,** em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação pertinente, **nas dependências internas e externas**, e em locais designados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA conforme detalhamento abaixo:

**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Apontador de lápis com depósito grande. | UNID. | 2500 | R$ 2,00 | R$ 5.000,00 |
| 6 | Apagador para quadro de acrílico, corpo plástico, com feltro no sistema de refil, dimensões 140mm (comprimento) x 50. | UNID. | 800 | R$ 4,80 | R$ 3.840,00 |
| 8 | Arquivo morto em polionda 36 x 25 x 14 cm. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP | UNID. | 2500 | R$ 8,899808 | R$ 22.249,52 |
| 10 | Bandeja para papel, dupla, em acrílico, estrutura fixa, cores, dimensões 260 x 350 mm. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP | UNID. | 250 | R$ 34,00 | R$ 8.500,00 |
| 11 | Barbante, tipo fitilho para armação, em material sintético (nylon), rolo 260 x 350 mm com 1 kg. | UNID. | 800 | R$ 21,99 | R$ 17.592,00 |
| 12 | Base para mouse (diversos). | UNID. | 2800 | R$ 9,00 | R$ 25.200,00 |
| 13 | Bastão de cola quente silicone fino. | UNID. | 800 | R$ 1,40 | R$ 1.120,00 |
| 14 | Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pacote com 4 (quatro) blocos. Bloco de recado papel autoadesivo tipo removível (POST IT), largura 76 mm, comprimento 76 mm, cores diversas, bloco com 100 folhas, Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar, com certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou comprovar qualidade similar. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios | PACOTE | 4000 | R$ 7,00 | R$ 28.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | | | | |
| 16 | Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm. Bloco de recado papel autoadesivo tipo removível (POST IT), largura 76 mm, comprimento 76 mm, cores diversas, bloco com 100 folhas, Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar, com certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou comprovar qualidade similar. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 5000 | R$ 4,999916 | R$ 24.999,58 |
| 17 | Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel alta alvura 24 (vinte e quatro) kg, com 50 (cinquenta) folhas. Bloco de recado papel autoadesivo tipo removível (POST IT), largura 76 mm, comprimento 76 mm, cores diversas, bloco com 100 folhas, Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar, com certificação FSC (Forest | UNID. | 3000 | R$ 12,00 | R$ 36.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Stewardship Council) ou comprovar qualidade similar. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | | | | |
| 19 | Bobina térmica, medindo 80mm x 40m. | UNID. | 1500 | R$ 8,00 | R$ 12.000,00 |
| 20 | Borracha apagar (ponteira). | UNID. | 9000 | R$ 0,46 | R$ 4.140,00 |
| 22 | Calculadora com 08 dígitos solar (bateria) | UNID. | 700 | R$ 17,00 | R$ 11.900,00 |
| 23 | Calculadora k-6892b 12 (doze) dígitos. | UNID. | 600 | R$ 22,799183 | R$ 13.679,51 |
| 24 | Caneta esferográfica azul com furo no bocal, bico de tungstênio, caixa com 50 (cinquenta) UNDs. COTA PRINCIPAL | CAIXA | 1500 | R$ 42,999731 | R$ 64.499,60 |
| 26 | Caneta esferográfica escrita fina, com furo lateral, sextavada caixa com 50 (cinquenta), nas cores azul, preta e vermelha. COTA PRINCIPAL | CAIXA | 1000 | R$ 39,00 | R$ 39.000,00 |
| 28 | Caneta hidrocor ponta grossa-estojo com 12 (doze) UNDs. | ESTOJO | 900 | R$ 13,80 | R$ 12.420,00 |
| 30 | Caneta para escrita em CD/DVD, nas cores azul, preta e vermelha. | UNID. | 1000 | R$ 2,50 | R$ 2.500,00 |
| 32 | CD-R 52x grav com capa. | UNID. | 1000 | R$ 2,20 | R$ 2.200,00 |
| 33 | CD-RW 52x regrav com capa. | UNID. | 1000 | R$ 4,00 | R$ 4.000,00 |
| 34 | Clipe 2/0 em aço niquelado caixa com 100 (cem) UNDs. | CAIXA | 2500 | R$ 3,50 | R$ 8.750,00 |
| 36 | Clipe 4/0 em aço niquelado caixa com 100 (cinquenta) UNDs. | CAIXA | 4000 | R$ 4,00 | R$ 16.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | Clipe 6/0 em aço niquelado caixa com 25 (vinte e cinco) UNDs. | CAIXA | 2000 | R$ | 4,00 | R$ | 8.000,00 |
| 38 | Clipe 8/0 em aço niquelado caixa com 25 (vinte e cinco) UNDs | CAIXA | 2000 | R$ | 4,00 | R$ | 8.000,00 |
| 39 | Cola bastão branca 20 (vinte) gramas. cola, cor branca, aplicação papel, caracteristicas adicionais atóxica, tipo bastão, Cola em bastao - composicao: a base de agua, atóxica, polimero de nvinilpirrolidona. Característica: Atóxica. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 1400 | R$ | 4,00 | R$ | 5.600,00 |
| 40 | Cola branca, líquida, frasco com 90 (noventa) gramas, lavável, não tóxica. Cola, cor branca, aplicação papel, caracteristicas adicionais instantânea, tipo líquido, bisnaga de 90g, validade mínima 10 meses, liquida, atoxica, adesivo a base de pva,para papel. Característica: Atóxica. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, | UNID. | 2500 | R$ | 2,90 | R$ | 7.250,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | | | | |
| 41 | Cola para isopor, líquida, frasco com 90 (noventa) gramas, lavável, não tóxica. | UNID. | 700 | R$ 4,999444 | R$ 3.499,61 |
| 43 | Colchete nº 15 (quinze), caixa com 72 (setenta e duas) UNDs. | CAIXA | 1500 | R$ 12,999717 | R$ 19.499,58 |
| 44 | Copo descartável para água 200 (duzentos) ml com 100 (cem) UNDs (80%). Copo descartável, material: papel, capacidade 180 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: não parafinado, gramatura: 170 g/m2, cor: branco ou natural. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | PACOTE | 25000 | R$ 8,00 | R$ 200.000,00 |
| 46 | Copo descartável para café 50 (cinquenta) ml 100 (cem) UNDs. COTA PRINCIPAL | PACOTE | 20000 | R$ 3,30 | R$ 66.000,00 |
| 48 | Corretivo à base d'água 18 (dezoito) ml. | UNID. | 2500 | R$ 3,50 | R$ 8.750,00 |
| 49 | DVD-R 4x grav com capa. | UNID. | 1500 | R$ 5,50 | R$ 8.250,00 |
| 50 | Elástico amarelo nº 18 100 (cem) gramas. | PACOTE | 2500 | R$ 4,50 | R$ 11.250,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | Envelope carta 114x229 caixa com 1000 (mil) UNDs. Envelope, material papel kraft, gramatura 110, tipo saco sanfonado, comprimento 370mm, cor parda, impressão com timbre, largura 265mm, características adicionais impressão frente / centrado, cor impressão preta, Papel Apergaminhado Reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 10000 | R$ | 0,30 | R$ | 3.000,00 |
| 52 | Envelope médio 260mmx360mm. Envelope, material papel kraft, gramatura 80, tipo saco comum, comprimento 229mm, cor parda, largura 324mm, Papel Apergaminhado Reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 20000 | R$ | 0,81 | R$ | 16.200,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | Envelope saco 17x250mm, ouro (pequeno). | UNID. | 15000 | R$ | 0,80 | R$ | 12.000,00 |
| 54 | Espiral 07 mm pacote com 100 (cem) UNDs. | PACOTE | 700 | R$ | 25,30 | R$ | 17.710,00 |
| 55 | Espiral 14 mm pacote com 100 (cem) UNDs. | PACOTE | 700 | R$ | 37,00 | R$ | 25.900,00 |
| 56 | Estilete largo 18 (dezoito) mm. Estilete, tipo lâmina retrátil, aplicação escritório, largura 19mm, material corpo plástico, Material Corpo: Plástico reciclado, Lâmina Retrátil. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 1200 | R$ | 2,70 | R$ | 3.240,00 |
| 59 | Etiqueta 44,45 x 12,7 mm, 100 (cem) folhas com 80 (oitenta) por folha. COTA PRINCIPAL | CAIXA | 800 | R$ | 59,00 | R$ | 47.200,00 |
| 61 | Etiqueta 99,1 x 34,0 caixa com 100 (cem) folhas 16 por folha. COTA PRINCIPAL | CAIXA | 700 | R$ | 53,00 | R$ | 37.100,00 |
| 63 | Extrator de grampo tipo espátula. | UNID. | 2000 | R$ | 3,02 | R$ | 6.040,00 |
| 64 | Fita 12mm x 30m transparente. | UNID. | 3000 | R$ | 2,00 | R$ | 6.000,00 |
| 65 | Fita 19mm x 30m papel dupla face. | UNID. | 3000 | R$ | 7,50 | R$ | 22.500,00 |
| 66 | Fita 50mm x 50m polipropileno transparente. COTA PRINCIPAL | UNID. | 4000 | R$ | 8,00 | R$ | 32.000,00 |
| 68 | Fita gomada 50 x 50 kraft. COTA PRINCIPAL | UNID. | 4000 | R$ | 15,00 | R$ | 60.000,00 |
| 70 | Grampeador 26/6 - capacidade 50 (cinquenta) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 2000 | R$ | 51,00 | R$ | 102.000,00 |
| 72 | Grampeador capacidade 240 (duzentos e quarenta) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 1200 | R$ | 160,00 | R$ | 192.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 74 | Grampeador capacidade 25 (vinte e cinco) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 1500 | R$ 18,00 | R$ 27.000,00 |
| 76 | Grampeador grande 100 (cem) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 500 | R$ 62,00 | R$ 31.000,00 |
| 78 | Grampo 23/10 com 1000 (mil) UNDs. | CAIXA | 1500 | R$ 8,00 | R$ 12.000,00 |
| 79 | Grampo 23/13 com 1000 (mil) UNDs. | CAIXA | 1200 | R$ 8,90 | R$ 10.680,00 |
| 80 | Grampo 23/24 com 1000 (mil) UNDs. | CAIXA | 1200 | R$ 17,999637 | R$ 21.599,56 |
| 81 | Grampo 23/8 com 1000 (mil) UNDs. | CAIXA | 1200 | R$ 13,00 | R$ 15.600,00 |
| 82 | Grampo 26/6 com 5000 (cinco mil) UNDs cobreado. | CAIXA | 2000 | R$ 8,00 | R$ 16.000,00 |
| 83 | Grampo plástico trilho 80 (oitenta) mm branco pacote com 50 (cinquenta) UNDs. COTA PRINCIPAL | CAIXA | 1500 | R$ 22,30 | R$ 33.450,00 |
| 85 | Grampo trilho de metal 80 (oitenta) mm. | CAIXA | 1500 | R$ 13,00 | R$ 19.500,00 |
| 86 | Lápis grafite redondo caixa com 144 (cento e quarenta e quatro) UNDs. Lápis preto, características adicionais sem borracha apagadora, Caixa com 50 unidades, Lapis - tipo: 2hb; formato: cilindrico; tamanho: 17,5cm; ponta: apontado; corpo: madeira reflorestada. Caracteristica: Madeira reflorestada. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | UNID. | 8000 | R$ 42,999949 | R$ 343.999,59 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 88 | Livro atas sem margem 100 (cem) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 1500 | R$ | 15,00 | R$ | 22.500,00 |
| 90 | Livro de protocolo de correspondência com 100 (cem) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 2000 | R$ | 14,00 | R$ | 28.000,00 |
| 92 | Lupa 100 (cem) mm. | UNID. | 500 | R$ | 25,30 | R$ | 12.650,00 |
| 93 | Marca texto diversas cores. COTA PRINCIPAL | UNID. | 8000 | R$ | 3,50 | R$ | 28.000,00 |
| 96 | Molha dedo 12 (doze) gramas. | UNID. | 1500 | R$ | 2,90 | R$ | 4.350,00 |
| 97 | Papel carbono, formato A4 com 100 (cem) folhas. COTA PRINCIPAL | PACOTE | 1200 | R$ | 28,00 | R$ | 33.600,00 |
| 99 | Papel casca de ovo A4, 180 (cento e oitenta) gramas, com 50 (cinquenta) folhas. | PACOTE | 700 | R$ | 18,00 | R$ | 12.600,00 |
| 100 | Pasta AZ ofício lombo estreito em papelão. Pasta arquivo, tipo AZ, largura 285mm, altura 350mm, lombada 40, cor verde, prendedor interno ferragem removível, características adicionais revestida dentro e fora de plástico duro, Papelão Prensado Reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | UNID. | 7000 | R$ | 13,00 | R$ | 91.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 102 | Pasta AZ ofício lombo largo em papelão. Pasta arquivo, tipo AZ, largura 285mm, altura 350mm, lombada 70, cor verde, prendedor interno ferragem removível, características adicionais revestida dentro e fora de plástico duro, Papelão Prensado Reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | UNID. | 6000 | R$ | 25,00 | R$ | 150.000,00 |
| 104 | Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão). COTA PRINCIPAL | UNID. | 4000 | R$ | 5,00 | R$ | 20.000,00 |
| 106 | Pasta com aba ofício transparente. Pasta arquivo, material plástico, tipo com aba e elástico, largura 245mm, lombada 20mm, cor incolor, comprimento 335mm, aplicação arquivo de documento, Cartão Duplex reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA | UNID. | 6000 | R$ | 4,00 | R$ | 24.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PRINCIPAL | | | | | | |
| 108 | Pasta catálogo, para 100 (cem) envelopes plásticos com quatro furos e espessura média, capa pvc, tamanho ofício. COTA PRINCIPAL | UNID. | 2500 | R$ | 27,00 | R$ | 67.500,00 |
| 110 | Pasta catálogo, para 50 (cinquenta) envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício. COTA PRINCIPAL | UNID. | 2500 | R$ | 16,00 | R$ | 40.000,00 |
| 112 | Pasta classificador timbrada com grampo plástico. | UNID. | 4000 | R$ | 3,50 | R$ | 14.000,00 |
| 113 | Pasta com grampo trilho de papelão plastificado. | UNID. | 4000 | R$ | 2,70 | R$ | 10.800,00 |
| 114 | Pasta em "L" A4 PVC. | UNID. | 4000 | R$ | 1,50 | R$ | 6.000,00 |
| 115 | Pasta PVC transparente 4 (quatro) cm. | UNID. | 5000 | R$ | 3,60 | R$ | 18.000,00 |
| 116 | Pasta sanfonada, em PVC com 12 (doze) divisões tamanho ofício. COTA PRINCIPAL | UNID. | 3000 | R$ | 28,00 | R$ | 84.000,00 |
| 118 | Pasta suspensa marmorizada plastificada. Pasta arquivo, material cartão kraft, tipo suspensa, largura 240mm, altura 360mm, lombada estreita, cor castanha, prendedor interno trilho, características adicionais com visor, gramatura 280, Cartão marmorizado reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). COTA PRINCIPAL | UNID. | 6000 | R$ | 3,60 | R$ | 21.600,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 121 | Perfurador até 30 (trinta) folhas. COTA PRINCIPAL | UNID. | 1200 | R$ | 37,00 | R$ | 44.400,00 |
| 123 | Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 40 (quarenta) folhas de papel 75g/m². COTA PRINCIPAL | UNID. | 950 | R$ | 56,00 | R$ | 53.200,00 |
| 125 | Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta à base de pigmentos orgânicos à base de corante e àgua - caixa com 12 (doze). | ESTOJO | 1200 | R$ | 13,50 | R$ | 16.200,00 |
| 127 | Pistola cola quente pequena. | UNID. | 400 | R$ | 23,00 | R$ | 9.200,00 |
| 128 | Porta lápis 3 (três) lugares. | UNID. | 700 | R$ | 16,00 | R$ | 11.200,00 |
| 129 | Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores. COTA PRINCIPAL | UNID. | 1500 | R$ | 14,00 | R$ | 21.000,00 |
| 131 | Régua, em material plástico transparente com 30 (trinta) cm. égua comum, tipo escritório - matéria prima: em plástico reciclado, medida: 30 cm, graduação milimetrada, cor: cristal. Característica: Plástico reciclado. O ITEM DEVERÁ ATENDER AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILDADE, de acordo com Decreto nº 7.746/2012, Art. 4; IN 10/2012, Anexo II (Consideração de critérios e práticas sustentáveis: utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis). | UNID. | 3000 | R$ | 1,60 | R$ | 4.800,00 |
| 132 | Régua, em material plástico transparente com 50 (cinquenta) cm. | UNID. | 1200 | R$ | 4,00 | R$ | 4.800,00 |
| 133 | Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20 (vinte) cm. | UNID. | 2000 | R$ | 10,50 | R$ | 21.000,00 |
| 134 | Tinta para carimbo azul preta 40 (quarenta) ml. | UNID. | 1500 | R$ | 4,50 | R$ | 6.750,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 135 | Etiqueta 63,5mm x 38,1 mm caixa com 100 (cem) folhas 21 por folha. | CAIXA | 25 | R$ | 71,00 | R$ | 1.775,00 |
| 136 | Etiqueta 25,4mm x 63,5 mm caixa com 25 (cem) folhas 33 por folha. | CAIXA | 60 | R$ | 33,00 | R$ | 1.980,00 |
| 137 | Papel adesivo transparente tipo contact 45 cm x 25 cm. | ROLO | 20 | R$ | 54,00 | R$ | 1.080,00 |
| 138 | Papel grafort 200 mm / Papel Madeira Semi Kraft. | ROLO | 15 | R$ | 3,00 | R$ | 45,00 |
| 140 | Papel peso 40 Branco 96 cm x 66 cm. | PACOTE | 15 | R$ | 21,00 | R$ | 315,00 |
| 141 | Papel peso 60 Branco 96 cm X 66 cm. | PACOTE | 48 | R$ | 28,50 | R$ | 1.368,00 |
| 142 | Papel grafort 190 mm. | UNID. | 160 | R$ | 6,00 | R$ | 960,00 |
| 144 | Pincel chato reto 456 cerdas 14 condor. | UNID. | 48 | R$ | 5,60 | R$ | 268,80 |
| 145 | Pincel chato reto 457 cerdas 6 condor | UNID. | 48 | R$ | 6,00 | R$ | 288,00 |
| 146 | Régua em Aluminio comprimento: 100 cm graduação: Centímetro/Milímetro tipo material: Rigido, 2 Mm espessura largura: 5 CM. | UNID | 9 | R$ | 26,00 | R$ | 234,00 |
| 148 | Papel A3 branco 297 x 420 mm, resma contendo 500 folhas, 75g/m2. | UNID. | 100 | R$ | 66,00 | R$ | 6.600,00 |
| | | VALOR TOTAL | | | | | R$ 2.719.472,35 |

3.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. **(Conforme item 6.8.7 do termo de referência).**

3.2 Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis. (Conforme item 6.9.1 do Termo de referência).**

3.3 **O objeto rejeitado** deverá ser substituido no prazo de até **03 (três) dias úteis. (Conforme item6.14 do Termo de referência).**

3.4 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. (Conforme item 6.9.1 do Termo de referência).**

3.5 O recebimento ocorrerá **mediante recibo**, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº15.093/2013. **(Conforme recomendado no Parecer PGE ID 9191408).**

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.719.472,35 (dois milhões e setecentos e dezenove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Para fins de reajuste do valor contratual será uti lizado o indice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Uruçuí – PI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 020200 | 04.122.0002.2040.0000 | 339030 | 500 |
| 020402 | 10.301.0012.2016.0000 | 339030 | 600 |
| 020402 | 10.301.0012.2197.0000 | 339030 | 500 |
| 020402 | 10.302.0014.2163.0000 | 339030 | 500 |
| 020402 | 10.303.0014.2190.0000 | 339030 | 621 |
| 020501 | 12.361.0025.2205.0000 | 339030 | 500 |
| 020501 | 12.361.0026.2246.0000 | 339030 | 550 |
| 020502 | 12.361.0027.2203.0000 | 339030 | 540 |
| 020600 | 27.812.0029.2650.0000 | 339030 | 500 |
| 020700 | 15.451.0024.2324.0000 | 339030 | 500 |
| 020800 | 20.605.0028.2500.0000 | 339030 | 500 |
| 020901 | 18.541.0023.2481.0000 | 339030 | 500 |
| 021000 | 04.122.0031.2039.0000 | 339030 | 500 |
| 021102 | 08.243.0017.2140.0000 | 339030 | 660 |
| 021102 | 08.244.0016.2159.0000 | 339030 | 660 |
| 021102 | 08.244.0018.2142.0000 | 339030 | 660 |
| 021102 | 08.244.0018.2155.0000 | 339030 | 500 |
| 021700 | 26.782.0030.2612.0000 | 339030 | 500 |

8.1 **Não será exigida garantia de execução da contratada. (conforme item 6.15.3 do Termo de Referência)**
Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:

***9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

*9.2 Obrigações específicas:*

*9.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

*9.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*

*9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;*

*9.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;*

*9.2.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

10.1.3 O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de até 03 (três) dias úteis. (Conforme item 10.2.5 do termo de referência)

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA:

***Conforme item 10 do Termo de Referência:***

***10.2 Obrigações específicas:***

*"10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

*10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,* ***no prazo e local constantes no Contrato****, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

*10.2.3 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I - Edital). A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.*

*10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

*10.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo apontado no instrumento contratual, respeitando* ***prazo máximo de 3 (três) dias úteis****, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;*

*10.2.6 Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, com a devida comprovação;*

*10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*10.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.*

*10.2.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas."*

11.4. Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.

15.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Uruçuí (PI), 30 de junho de 2025.

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.**
**CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90**
**GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**
**CPF N° 028.368.723-14**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**
**NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME**
**CNPJ Nº 16.750.320/0001-07**
**MARCOS AURÉLIO ALENCAR TRIGO**
**Proprietário**
**CPF Nº 013.131.703-21**

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ / CIN/CPF 208.438.703-34.

2- Anna Walleria Borges de Araújo / CIN/CPF 078.390.243-35.